LEI Nº 2444, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

**FIXA SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado, nos valores especificados neste artigo e com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2008, o vencimento base mensal dos cargos discriminados a seguir:

I - em R$ 2.468,00 (Dois mil e quatrocentos e sessenta e oito reais), para médicos urgentistas, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II - em R$ 1.973,01 (Um mil, novecentos e setenta e três reais e um centavo), para médicos plantonistas e urgentistas, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

III - em R$ 1.351,59 (Um mil, trezentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), para médicos de ambulatórios, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

IV - em R$ 986,51 (Novecentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e um centavos), para médicos plantonistas, com carga horária de 12 (doze) horas semanais.

§ 1º Aplica-se, a partir de 1º de janeiro de 2008, aos médicos plantonistas neonatologistas com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, o vencimento base de R$ 1.973,01 (Um mil, novecentos e setenta e três reais e um centavo), referido no inciso II, deste artigo.

§ 2º Aos ocupantes de cargo de médico plantonista e urgentista com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas, referidos nos incisos I e II e no § 1º deste artigo, será concedida gratificação no valor mensal de R$ 1.000,00 (Um mil reais), desde que comprovado o cumprimento de sua carga horária, mediante a realização de no mínimo 4 (quatro) plantões no mês.

§ 3º Aos ocupantes de cargo de médico plantonista com carga horária semanal de 12 (doze) horas, referidos nos incisos IV deste artigo, será concedida gratificação no valor mensal de R$ 500,00 (Quinhentos reais), desde que comprovado o cumprimento de sua carga horária,

mediante a realização de no mínimo 4 (quatro) plantões no mês.

**Art. 2º** Fica autorizada a realização de Plantões Extras, pelos profissionais da Saúde, lotados na Secretaria Executiva de Saúde - SESA, para atendimento aos serviços de urgência, das Unidades de Saúde e eventos especiais, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 1º A Secretaria Executiva de Administração - SEAD editará Portaria regulamentando o processo de autorização individual da realização de plantão extra nas Unidades de Saúde.

§ 2º Os valores dos Plantões Extras estão fixados em:

a) Médico Plantonista - Plantão de 12 (doze) horas - R$ 246,63
b) Médico Plantonista - Plantão de 24 (vinte e quatro) horas - R$ 493,25
c) Médico Urgentista - SAMU, Plantão de 12 (doze) horas - R$ 300,00
d) Médico Urgentista - SAMU, Plantão de 24 (vinte e quatro) - R$ 600,00
e) Enfermeira - Plantão de 12 (doze) horas - R$ 89,90
f) Enfermeira - Plantão de 24 (vinte e quatro) horas - R$ 179,80
g) Enfermeira - SAMU, Plantão de 12 (doze) - R$ 150,00
h) Enfermeira - SAMU, Plantão de 24 (vinte e quatro) horas - R$ 300,00
i) Técnico ou Auxiliar de - Plantão de 12 (doze) horas - R$ 50,00 Enfermagem
j) Técnico ou Auxiliar de - Plantão de 24 (vinte e quatro) - R$ 100,00 Enfermagem
k) Técnico de Enfermagem - SAMU, Plantão de 12 (doze) horas - R$ 65,00
l) Técnico de Enfermagem - SAMU, Plantão de 24 (vinte e quatro) horas - R$ 130,00
m) Técnico RX - Plantão de 12 (doze) horas - R$ 53,00
n) Técnico RX - Plantão de 24 (vinte e quatro) horas - R$ 105,25
o) Condutor socorrista - SAMU, Plantão de 12 (doze) horas - R$ 75,00
p) Condutor - Plantão de 12 (doze) horas - R$ 40,00
q) Auxiliar de serviços gerais - Plantão de 12 (doze) horas - R$ 25,00
r) Auxiliar administrativo - Plantão de 12 (doze) horas - R$ 35,00
s) Bioquímico 7 Biomédico - Plantão de 12 (doze) - R$ 89,00 (Redação acrescida pela Lei nº 2446/2008)
t) Bioquímico/Biomédico - Plantão de 24 (vinte e quatro) horas - R$ 179,00 (Redação acrescida pela Lei nº 2446/2008)
u) Técnico ou Auxiliar em Laboratório - Pantão de 12 (doze) horas - R$ 50,00 (Redação acrescida pela Lei nº 2446/2008)
v) Técnico ou Auxiliar em Laboratório - Plantão de 24 (vinte e quatro) - R$ 100,00 (Redação acrescida pela Lei nº 2446/2008)
x) Cirurgião Dentista Plantonista Plantão de 24 (vinte - e quatro) horas R$ 493,25 (Redação acrescida pela Lei nº 2779/2011)

**Art. 3º** Aos profissionais da Saúde, pertencentes ao Programa de Saúde da Família - PSF, que desempenhem suas atividades em Engenhos e Praias, localizados em território do Município do Cabo de Santo Agostinho, fica assegurada uma gratificação de difícil acesso, conforme a categoria profissional.

§ 1º A gratificação de difícil acesso de que trata os SSSS 2º e 3º deste artigo será assegurada

aos profissionais não residentes na área de atuação.

§ 2º A gratificação de difícil acesso para os profissionais que atuam nos Engenhos do Município, por categoria profissional é de:

a) Médico ...R$ 488,73
b) Dentista ...R$ 313,66
c) Enfermeiro ...R$ 313,66
d) Técnico em Enfermagem ...R$ 55,88
e) Auxiliar de Consultório Dentário ...R$ 42,00
f) Técnico Higiene Dental ...R$ 52,68

§ 3º A gratificação para os profissionais que atuam nas Praias do Município, por categoria profissional é de:

a) Médico ...R$ 366,54
b) Dentista ...R$ 235,24
c) Enfermeiro ...R$ 235,24
d) Técnico em Enfermagem ...R$ 41,91
e) Auxiliar de Consultório Dentário ...R$ 31,50
f) Técnico Higiene Dental ...R$ 39,51

**Art. 4º** Fica autorizado o abono para profissionais que trabalhem nos finais de semana e feriados, na Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, nos seguintes valores:

I - nível superior, o valor de R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais); e

II - nível médio, o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

**Art. 5º** Fica fixado em R$ 60,00 (Sessenta reais) o valor de Gratificação de Função de Supervisor do Programa de Saúde Ambiental.

**Art. 6º** Fica fixado em R$ 493,25 (Quatrocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) o valor de Gratificação de Função de Médico Chefe de Plantão das Unidades com atendimento de Urgência e Emergência no Município.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, a Lei Orçamentária Anual - LOA 2008; suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as recomendações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2008.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário. Palácio Conde da Boa Vista, 04 de março

de 2008.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito